

ALVALADE

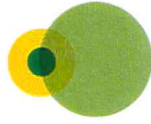
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 43/2016

Exmos. Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Em 14/05/2015, na sequência de concurso público com publicidade internacional [Processo n.º 14/CPI/JFA/NCP/2014], foi outorgado o contrato n.º 29/2015 com a empresa Perene, S.A., com vista à manutenção e conservação de espaços verdes e arvoredo em Caldeira, sob gestão da Freguesia de Alvalade.
- II. Nos termos da cláusula 25.º do Caderno de Encargos, a subcontratação pelo adjudicatário depende, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 319.º CCP, de autorização da Freguesia de Alvalade.
- III. Para efeitos da autorização pelo contraente público da subcontratação, desde que observados os limites previstos no art. 317.º Código dos Contratos Públicos (CCP), o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação de todos os requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato, concretamente os previstos na alínea a) e na primeira parte da alínea b) do n.º 3 do art. 318.º CCP, assim demonstrando, como impõe o n.º 2 do art. 319.º CCP, que o subcontratado está habilitado e reúne as necessárias capacidades técnica e financeira.
- IV. No âmbito da sua atividade de fiscalização, o Departamento de Espaços Verdes e Equipamentos constatou que os trabalhadores afetos à prestação de serviços contratada são transportados em carrinha e fardam equipamentos com a identificação da empresa “4 Folhas”.
- V. Interpelada a adjudicatária, veio esta, em 15/02/2016, mediante mensagem eletrónica, apresentar contrato de subempreitada n.º 191-05/2015, celebrado em 01/11/2015, entre a Perene, S.A e a 4 Folhas, Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Lda., cujo objeto, reportando-se ao contrato de aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e arvoredo em caldeira, sob gestão da Freguesia de Alvalade, corresponde a “45% da

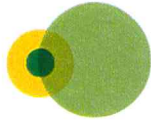


ALVALADE

Junta de Freguesia

Manutenção e Conservação de Espaços Verdes” (Vd. documento anexo a esta proposta).

- VI. Em nenhum momento foi apresentada à Freguesia de Alvalade proposta fundamentada de autorização da subcontratação da empresa 4 Folhas, mormente instruída com os necessários documentos comprovativos de que esta empresa se encontra habilitada e reúne as capacidades técnicas e financeiras necessárias, razão por que esta também não foi autorizada.
- VII. De harmonia com o previsto na al. d) do n.º 1 do art. 333.º CCP, a subcontratação realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei e no contrato, investe a Freguesia de Alvalade no poder de proceder à resolução sancionatória do contrato, na medida em que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa fé.
- VIII. De acordo com a contabilidade publicada no Portal dos Contratos Públicos, a empresa Perene, S.A foi adjudicatária em 106 contratos públicos (primeiro, com a firma Fitonovo, Lda; subsequentemente, Fitonovo, S.A; e, por último, Perene, S.A), sendo insofismável que se trata de sociedade comercial com vasta experiência em contratação pública, que bem sabia que a subcontratação dos serviços que lhe foram adjudicados carecia de autorização da Freguesia de Alvalade, após demonstração de que o subcontratado reúne os requisitos legais.
- IX. Sucede ainda que, por força do disposto na cláusula 14.º do Caderno de Encargos, o desempenho da Perene, S.A. é objeto de avaliação mensal, nomeadamente, mediante o preenchimento da Ficha de Avaliação do Estado de Conservação dos Espaços Verdes, conforme anexo VI ao caderno de encargos.
- X. No âmbito da avaliação do desempenho da adjudicatária, entre maio de 2015 e fevereiro de 2016, apenas no mês de junho de 2015 não foram registados incumprimentos contratuais (Vd. documentos anexos à presente proposta).
- XI. Apesar dos registos mensalmente vertidos na Ficha de Avaliação do Estado de Conservação dos Espaços Verdes e consequente aplicação de sanções contratuais, o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela Perene, S.A - e por si e pela 4 Folhas (meses de novembro de 2015 a fevereiro de 2016) executadas – mantém-se, consistentemente, defeituoso.



ALVALADE

Junta de Freguesia

- XII. Pese embora seja o próprio interesse público a impor que a resolução sancionatória do contrato seja a última das medidas, pelo efeito disruptivo no procedimento normal de satisfação de necessidades públicas, *in casu* nenhuma outra medida se mostra suficiente e adequada a pôr fim aos graves incumprimentos contratuais da adjudicatária, com relevantes prejuízos para o interesse público.
- XIII. Inversamente, a gravidade da violação das obrigações assumidas pela Perene, S.A, empresa, repete-se, com vasta experiência em contratação pública, torna inexigível a esta Freguesia que mantenha as obrigações que respetivamente assumiu no contrato n.º 29/2015.
- XIV. De harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do art. 333.º CCP, a resolução sancionatória não prejudica o direito da entidade contratante a ser indemnizada pelos danos causados, nomeadamente os decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato e a eventual diferença do preço que venha a ter de suportar pela prestação dos serviços inicialmente contratados à Perene, S.A., podendo os montantes assim apurados ser deduzidos das quantias devidas, sem prejuízo da possibilidade de executar a garantia prestada.

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere notificar a Perene, S.A, de harmonia com o previsto na al. d) do n.º 2 do art. 307.º CCP e no n.º 1 do art. 121.º e n.º 2 do art. 122.º ambos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para que se pronuncie, querendo, no prazo de 10 dias úteis, por escrito, sobre a intenção desta Junta de Freguesia resolver o contrato n.º 29/2015.

Alvalade, em 7 de março de 2016

O Tesoureiro



José Ferreira